



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 010/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o art. 22 da Lei Municipal de nº 702/2018, de 11 de dezembro de 2018, na forma que indica.”.

Faz-se necessário que esta Municipalidade altere o subsídio dos membros do Conselho Tutelar, estabelecido no art. 22 da Lei Municipal de nº 702/2018, de 11 de dezembro de 2018, diante da importância de tal categoria no desempenho das funções de proteção aos direitos das crianças e adolescentes fortinenses.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 06/01/2022

Horário: 13:11 389/2022

Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

APROVADO EM:	07/01/2022
Presidente:	
1º Secretário:	

Altera o art. 22 da Lei Municipal de nº 702/2018, de 11 de dezembro de 2018, na forma que indica.

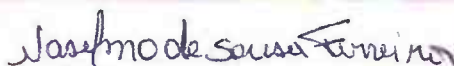
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal de nº 702/2018, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados com remuneração, perceberão, a título de subsídio, o equivalente a 1,5 (Um Virgula Cinco) do salário mínimo vigente, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisões.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de janeiro de 2022.



NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3, CN=NASELMO DE
SOUSA FERREIRA:49098101372
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Fortim/CE
Data: 2022-01-06 13:02:57
Foxit Reader Versão: 9.4.1



MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – PROJETO 010

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DOS GASTOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Pessoal Civil e Obrigações Patronais	158.954,00	166.901,00	176.615,00
TOTAIS	158.954,00	166.901,00	176.615,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos Próprios/SUS	158.954,00	166.901,00	176.615,00
TOTAIS	158.954,00	166.901,00	176.615,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022.
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022.

Fortim, 04 de Janeiro de 2022.


JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR

Secretário M.de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto nem anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município.

Considerando um acréscimo de 10% da RCL para 2022 com relação a do exercício de 2021. O acréscimo na folha relativo a **SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** à estimativa do percentual anual é de 48,77%, menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54%.

Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que o acréscimo anual será em média de R\$ 62.777,00 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais).

Fortim, 04 de Janeiro de 2022.

José Lima da Silva Júnior
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Secretário M. de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças